



matrícula nº 24.695-90, como suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SMDR; oriundo do processo administrativo nº 08711/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.861/0001-16. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de horas máquinas de equipamentos, com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do equipamento, como combustível, remuneração do operador, encargos e indenizações trabalhistas, manutenção e reparos à cargo do contratado, para a realização de terraplanagem, conservação e abertura de estradas; aração de terra; abertura, conservação e limpeza de aguadas e barragens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, 12 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRENO PEREIRA FARIAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 30.541-3

PORTARIA Nº 027/2024 - EMURC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EMURC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 134/77, o Estatuto e o Regimento Interno, em face ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

RESOLVE:

Divulgar a **Homologação do Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para contratação temporária de pessoal e cadastro de reserva, em caráter excepcional, para prestação de serviços nas obras de Reconstrução de Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica na Avenida Francisco Sabino, Praça Vitor Brito, Melhorias do Sistema Viário da Avenida Brumado e no Trecho I do Corredor da Perimetral no Município de



Vitória da Conquista, em atendimento as demandas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, observando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a lei municipal nº 1.802, de 05 de Janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, aos 13 de março de 2024.

Paulo José Rocha da Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

**FUNÇÃO: ELETRICISTA DE MÁQUINAS PESADAS E AUTOMOTORES
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	01	LEONARDO SPINOLA OLIVEIRA	656.***.***-15

**FUNÇÃO: ENCANADOR
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	02	BRUNO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS	034.***.***-39

**FUNÇÃO: ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	06	CLAUDIO ROBERTO FELIX BASTOS	931.***.***-10
2º	05	ALEXANDRE LIMA PINTO	692.***.***-00

**FUNÇÃO: JARDINEIRO
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	11	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	112.***.***-03
2º	10	ALAÍDE DA SILVA	788.***.***-00

**FUNÇÃO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	12	JOÃO CARLOS SANTOS AMARAL	602.***.***-72

**FUNÇÃO: PEDREIRO
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	15	EDENILSON NOGUEIRA SILVA	789.***.***15
2º	26	WELLINGTON DA SILVA NERI	001.***.***-48



3°	22	RENATO EDUVIRGES	223.***.***-09
4°	20	LAURO HENRIQUE MATOS CAITITE	035.***.***-06
5°	14	ALDEIR JOSE OLIVEIRA PEREIRA	820.***.***-72
6°	13	AGNALDO DOS SANTOS	985.***.***-49
7°	25	VALDIR FERREIRA DA SILVA	266.***.***-10
8°	16	ERISNILTON OLIVEIRA DA SILVA	034.***.***-00
9°	17	ERIVALDO SILVA TIAGO SANTOS	004.***.***-79
10°	18	IVAN SANTOS SOARES	029.***.***-70
11°	24	VAGNER COUTINHO DOS SANTOS	036.***.***-11
12°	21	PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	534.***.***-91
13°	23	ROBÉRIO TAVARES BOMFIM	214.***.***-30
14°	19	JEAN DE SALES DIAS	005.***.***-73

FUNÇÃO: PINTOR
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	30	JOSÉ LAECIO GOMES ARAUJO	917.***.***-15
2°	28	GENILTON TEIXEIRA DA SILVA	920.***.***-25
3°	29	JOHNE OLIVEIRA SANTOS	011.***.***-27

FUNÇÃO: SERVENTE DE OBRAS
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	33	ANTONIO BENIGNO DE OLIVEIRA	463.***.***-87
2°	31	ADENILDO RIBEIRO MARINHO	749.***.***-04
3°	56	JOSÉ CARLOS COSTA ALMEIDA	043.***.***-30
4°	46	MILTON DE JESUS RODRIGUES	124.***.***-25
5°	42	MARCELO DA SILVA SANTOS	657.***.***-63
6°	51	UÉLDES VIANA DE JESUS	857.***.***-39
7°	32	ADRIANO DE CARVALHO BARBOSA	046.***.***-17
8°	53	UILTON SILVA SANTOS	070.***.***-41
9°	40	JURANDIR MOREIRA SANTOS PINTO	043.***.***-70
10°	49	RENAN OLIVEIRA ANDRADE	028.***.***-57
11°	45	MARCELO VIANA MENDES	810.***.***-00
12°	37	GLEITON CONCEIÇÃO MARINHO	067.***.***-90
13°	52	UELITON DO AMOR DIVINO SANTOS	021.***.***-80
14°	48	REINALDO DE JESUS FERREIRA	031.***.***-41
15°	47	PAULO VICTOR ARAUJO DOS SANTOS	038.***.***-45
16°	50	THIAGO DA ROCHA	073.***.***-02
17°	35	CLÉRIO AMARAL GOMES	573.***.***-49
18°	41	KAUÊ ALVES SANTOS	488.***.***-55
19°	43	MARCELO DE JESUS OLIVEIRA	922.***.***-72



20°	44	MARCELO FELIX DOS SANTOS	068.***.***-25
21°	34	BRUNO ROCHA DA SILVA	041.***.***-05
22°	36	FLANCO DE JESUS SANTOS	027.***.***-39
23°	54	VANDERLEI PECHECO DOS SANTOS	028.***.***-71
24°	38	ISAIAS RONALD CAVALCANTE	098.***.***-19

PORTARIA Nº 003/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 22.257/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. Juscineia Ferreira Oliveira, matrícula 30.590-6, a Srª. Nadia Cardoso Ferreira, matrícula 30.591-8, a Srª. Juscineia Ferreira Oliveira, matrícula 30.590-6, para atuarem respectivamente como Fiscal, Fiscal Suplente e Responsável Técnico do **Contrato nº 003-37/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 13.957/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **LAERCIO SILVEIRA SANTOS - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.528.047/0001-34, com o objetivo de **prestação de serviços de locação, instalação e desinstalação de painel de led para atender às necessidades de estruturação de eventos do calendário nacional, estadual e municipal das políticas públicas para mulheres, junto à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM**.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

IV – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os